



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 023/2026)**

Torna-se público que o Município de Passabém/MG, inscrito no CNPJ de nº 18.299.511/0001/11, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e do Decreto Municipal nº 008/2025 (Que regulamenta Dispensa de Licitação na Forma Presencial), e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 25/02/2026, a partir das 08:00 horas.

Data fim do recebimento das propostas: 02/03/2026 até às 07:59 horas.

Data e horário de avaliação das propostas: 02/03/2026 às 08:00 horas

1. OBJETO DA DISPENSA

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS: PLANEJAMENTO DE MARKETING E ESTRATÉGIA DIGITAL; ASSESSORIA COMUNICAÇÃO (INCLUINDO ENVIO DE MATÉRIAS PARA OS VEÍCULOS DE IMPRENSA); PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS; PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS (ARTES); PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS; SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL; PRODUÇÃO DE SPOTS; VIDEOS E FOTOS NA COBERTURA DE EVENTOS; CLIPAGEM ELETRÔNICA DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE REDES; COBERTURA E VISITA DE OBRAS E AÇÕES SEMANALMENTE NO MUNICÍPIO; PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS; DESENVOLVIMENTO DE COPYWRITER PARA PUBLICAÇÕES; MATÉRIAS VIDEOS E APRESENTAÇÕES DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. Justificativa para a dispensa no formato presencial:

Nada obstante a preferência legislativa pela realização de licitações na forma eletrônica, tal qual previsto no § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, **“as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.**

Embora a modalidade eletrônica seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

1- A Dispensa presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

2- A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro



com os licitantes, diminuindo desta forma os custos no próprio fornecimento dos produtos/prestação de serviços.

3- Embora o sistema a ser contratado opere em ambiente virtual, a especificidade do objeto e sua relevância estratégica para a gestão pública demandam maior rigor na fase de seleção do fornecedor, especialmente quanto à análise técnica detalhada, demonstrações práticas, validação de funcionalidades e comprovação da capacidade operacional da empresa licitante.

4- O formato presencial permite a realização de apresentações práticas do sistema, testes operacionais assistidos, esclarecimentos técnicos imediatos e verificação direta da compatibilidade do software com a realidade administrativa de Passabém.

5- A presença física dos licitantes possibilita maior controle sobre a habilitação, a veracidade da documentação apresentada e a consistência das propostas, minimizando riscos de contratações inadequadas.

6- Permite esclarecimentos técnicos em tempo real, aumentando a celeridade do procedimento administrativo.

7- Considerando eventuais limitações de conectividade, estabilidade de internet ou recursos tecnológicos disponíveis, o formato presencial assegura a plena participação dos licitantes sem prejuízo à competitividade.

Acrescenta-se que a utilização da forma presencial no presente Pregão encontra respaldo ao previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Passabém, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Assim, a opção pela sua forma presencial é indubitavelmente permitida pela legislação pertinente, haja vista que o predito dispositivo apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que a modalidade Presencial, além de mais prática, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, dado que será resguardada a lisura do certame conquanto que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção da licitação no formato presencial para a contratação do sistema de gestão em nuvem, que melhor atenderá as necessidades técnicas, operacionais e de segurança da Administração.

2. - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Dos serviços a serem contratados

A) Segue abaixo a especificação e quantitativos a serem contratados:



ITEM	OBJETO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: PLANEJAMENTO DE MARKETING E ESTRATÉGIA DIGITAL; ASSESSORIA COMUNICAÇÃO (INCLUINDO ENVIO DE MATÉRIAS PARA OS VEÍCULOS DE IMPRENSA); PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS; PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS (ARTES); PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS; SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL; PRODUÇÃO DE SPOTS; VIDEOS E FOTOS NA COBERTURA DE EVENTOS; CLIPAGEM ELETRÔNICA DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE REDES; COBERTURA E VISITA DE OBRAS E AÇÕES SEMANALMENTE NO MUNICÍPIO; PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS; DESENVOLVIMENTO DE COPYWRITER PARA PUBLICAÇÕES; MATÉRIAS VIDEOS E APRESENTAÇÕES; REUNIÃO COM GESTORES E SECRETÁRIOS PARA DESENVOLVER ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	12	Meses	R\$ 4.466,67	R\$ 53.600,00

B) Os serviços devem seguir os padrões técnicos, legais exigidos para manter a qualidade e bom andamento das atividades referente ao objeto contratado.

2.2. Prazos de Execução:

A) A contratada deverá realizar os serviços, conforme cronograma de atividades previamente definido junto à administração.

B) O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas contados da finalização do serviço ou evento.

2.3. Condições de Pagamento:

A) O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

B) A empresa contratada deverá apresentar notas fiscais especificando os serviços prestados para fins de verificação e liberação dos pagamentos.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do endereço eletrônico (e-mail: licitacoes@passabem.mg.gov.br) ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua



reabilitação;

c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6. Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n.º 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa presencial se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Presencial, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail licitacoes@passabem.mg.gov.br, ou protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO, A LICITANTE DEVERÁ PROTOCOLAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às



sanções previstas em lei e neste Aviso.

4.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

c) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto a adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado pela contratação ordenando a ordem de classificação.

5.2. Definido o resultado do julgamento quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa presencial, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

6.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no



Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais



apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

i - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e

ii - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

i - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

ii - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula

$$\begin{aligned} &\text{abaixo:} \\ &\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \end{aligned}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula

$$\begin{aligned} &\text{abaixo:} \\ &\text{SG} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} \end{aligned}$$

$$\text{PC} + \text{PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a

$$\begin{aligned} &\text{seguir:} \\ &\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \end{aligned}$$



PC+ PELP

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c) Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

II - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

6.1.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprar a condição mediante a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.1.4.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme especificações descritas.



6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por eles protocolados.

6.2.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Passabém/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 6.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de 03(três) meses contados da data da assinatura do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.



8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e Termo de Referência, constituem obrigações do Contratado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

9.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.4. Efetuar integralmente o fornecimento do objeto, conforme especificações, descrições, local de execução e condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com a devida identificação do objeto contratado.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer consequências que atinjam o contratante ou terceiros.

9.6. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Reexecutar, corrigir, ajustar ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, a execução em desconformidade com as exigências técnicas ou contratuais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Assumir total responsabilidade por danos, acidentes, falhas técnicas ou omissões decorrentes da execução do objeto, respondendo também pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante.

9.9. Apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2.** Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- 3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Manter em dia o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais, sem transferência de qualquer responsabilidade ao contratante;

9.11. Arcar com todos os ônus necessários à execução completa do objeto contratado, considerando-se a disponibilização dos encargos sociais, tributos e outras incidências.

9.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que ocorra na execução do objeto.

9.13. Paralisar imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade que



esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, estruturas ou bens públicos ou privados.

9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente as autorizações legais no que for aplicável.

9.15. Observar e comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021; quando cabível.

9.16. Indicar formalmente um preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual, inclusive para responder tecnicamente e receber notificações da Administração.

9.17. Atender com presteza quaisquer orientações, ajustes e exigências da Administração relacionadas à boa execução do objeto.

9.18. Arcar com todos os ônus necessários à execução completa do objeto contratado, inclusive com alimentação, transporte e hospedagem.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

10.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

10.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

10.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

10.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e outras previstas no Contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

11.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita



no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Passabém/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

11.8. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência.
- **ANEXO II** – Declaração Unificada.
- **ANEXO III** - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.
- **ANEXO IV** – Modelo de Proposta.
- **ANEXO V** – Modelo de contrato.

Passabém/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação

Shisley Cristina Morais Ávila
Secretaria Municipal de Administração e
Finanças
Autoridade Demandante

Dara de Oliveira Fernandes Silvestre
Assessoria Jurídica



ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos: planejamento de marketing e estratégia digital; assessoria comunicação (incluindo envio de matérias para os veículos de imprensa); planejamento e produção de conteúdo para redes sociais; produção de peças publicitárias (artes); produção e edição de vídeos; serviços de fotografia profissional; produção de spots; vídeos e fotos na cobertura de eventos; clipagem eletrônica de notícias de interesse do município; serviços de gestão de redes; cobertura e visita de obras e ações semanalmente no município; produção de materiais de divulgação para todas as secretarias; desenvolvimento de copywriter para publicações; matérias vídeos e apresentações de acordo com as demandas do município de Passabém/MG e demais especificações do Termo de Referência.**

1.2. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de:

- Planejamento de marketing e estratégia digital;
- Assessoria de comunicação, incluindo envio de matérias aos veículos de imprensa;
- Planejamento e produção de conteúdo para redes sociais;
- Produção de peças publicitárias (artes);
- Produção e edição de vídeos;
- Serviços de fotografia profissional;
- Produção de spots;
- Cobertura de eventos com vídeos e fotos;
- Clipagem eletrônica de notícias de interesse do Município;
- Gestão de redes sociais;
- Cobertura e visita semanal de obras e ações municipais;
- Produção de materiais de divulgação para todas as Secretarias;
- Desenvolvimento de copywriting para publicações;
- Produção de matérias, vídeos, apresentações e demais demandas institucionais.

A contratação justifica-se pela necessidade de:

- Garantir transparência das ações governamentais;
- Assegurar comunicação institucional eficiente e padronizada;
- Promover ampla divulgação de obras, programas e serviços públicos;
- Combater desinformação e fortalecer a imagem institucional;
- Atender às demandas informativas das Secretarias Municipais;
- Cumprir o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.



1.3. Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: PLANEJAMENTO DE MARKETING E ESTRATÉGIA DIGITAL; ASSESSORIA COMUNICAÇÃO (INCLUINDO ENVIO DE MATÉRIAS PARA OS VEÍCULOS DE IMPRENSA); PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS; PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS (ARTES); PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL; PRODUÇÃO DE SPOTS; VÍDEOS E FOTOS NA COBERTURA DE EVENTOS; CLIPAGEM ELETRÔNICA DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE REDES; COBERTURA E VISITA DE OBRAS E AÇÕES SEMANALMENTE NO MUNICÍPIO; PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS; DESENVOLVIMENTO DE COPYWRITER PARA PUBLICAÇÕES; MATÉRIAS VÍDEOS E APRESENTAÇÕES; REUNIÃO COM GESTORES E SECRETÁRIOS PARA DESENVOLVER ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	12	Meses	R\$ 4.466,67	R\$ 53.600,00

1.4. O objeto é caracterizado como comum, pois as demandas de consultoria em marketing, marketing digital e produção de conteúdo apresentam padrões de desempenho e qualidade tecnicamente definidos, usuais no mercado, podendo ser objeto de contratação direta por dispensa presencial na forma do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado, ainda, o regramento específico sobre prorrogações aplicáveis aos serviços de natureza continuada.

1.5.1. Caso a Administração opte pela prorrogação, esta deverá ser formalizada por termo aditivo ou apostilamento, se couber, observado o limite legal e a justificativa de vantagem e conveniência para a Administração.

1.5.2. Durante a vigência contratual, os preços poderão ser reajustados monetariamente pelo IPCA, sempre respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta ou do orçamento estimativo, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Pública do Município de Passabém/MG pretende contratar empresa especializada na prestação de serviços integrados de planejamento de marketing e estratégia digital, assessoria de comunicação, planejamento e produção de conteúdo para redes sociais, produção de peças publicitárias e artes gráficas, produção e edição de vídeos, serviços de fotografia profissional, produção de spots publicitários, cobertura de eventos com vídeos e fotos, clipagem eletrônica de notícias de interesse do Município, gestão contínua das redes



sociais, visitas e cobertura de obras e ações municipais, produção de materiais de divulgação para todas as Secretarias, desenvolvimento de copywriting para publicações, elaboração de matérias, vídeos, apresentações e demais demandas institucionais, tudo conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

Essa contratação se justifica plenamente pela necessidade de garantir a transparência das ações governamentais, assegurar uma comunicação institucional eficiente, padronizada e profissional, promover a ampla divulgação de obras, programas, serviços e políticas públicas, combater a desinformação e fortalecer a imagem institucional do Município perante a população.

Além disso, os serviços atendem às constantes demandas informativas das diversas Secretarias Municipais e cumprem o princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração, previsto no art. 37 da Constituição Federal e reforçado como um dos pilares da Lei nº 14.133/2021.

O Município de Passabém não dispõe de estrutura interna, equipe multidisciplinar nem qualificação técnica especializada para executar de forma contínua e estratégica atividades que envolvem simultaneamente conhecimentos avançados de marketing público, jornalismo, design gráfico, produção audiovisual, comunicação digital, gestão de redes sociais e relações com a imprensa.

Tais serviços exigem infraestrutura profissional, ferramentas específicas, atualização constante com as tendências do ambiente digital e disponibilidade imediata para coberturas e demandas emergentes, características que só uma empresa especializada, com equipe dedicada e experiência comprovada no setor público, consegue oferecer de maneira eficiente e com qualidade uniforme.

A contratação desses serviços, portanto, constitui a solução mais adequada e vantajosa para o interesse público, alinhando-se diretamente aos princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade que orientam a Nova Lei de Licitações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo para a contratação dos serviços de planejamento de marketing e estratégia digital, assessoria de comunicação, produção de conteúdo, peças publicitárias, vídeos, fotografia profissional, spots, cobertura de eventos, clipagem eletrônica, gestão de redes sociais, visitas semanais a obras e ações, produção de materiais para as Secretarias, copywriting e demais demandas institucionais do Município de Passabém/MG consiste na adoção de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com realização de dispensa presencial, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratações de outros serviços cujo valor estimado seja inferior ao limite legal vigente.

Em 2026, conforme atualização anual pelo Decreto nº 12.807/2025 (com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, baseada no IPCA-E), esse limite é de R\$ 65.492,11 para outros serviços



e compras.

Assim, desde que o valor total estimado da contratação R\$53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais), a dispensa é perfeitamente cabível, sem necessidade de instauração de processo licitatório competitivo formal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[....]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que o valor global estimado para a execução dos serviços se mantém abaixo do limite legalmente estabelecido para essa hipótese, o que autoriza a adoção do procedimento simplificado sem prejuízo da legalidade, da publicidade e da transparência.

A opção pela dispensa presencial se justifica diante das razões abaixo:

a) A Dispensa presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;

b) A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, diminuindo desta forma os custos no próprio fornecimento dos produtos/prestação de serviços;

Acrescenta-se que à utilização da forma presencial no presente Pregão encontra respaldo ao previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Passabém, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Dessa forma, a contratação por dispensa presencial de licitação configura-se como



a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada, assegurando que os objetivos da Administração Municipal sejam plenamente alcançados e reforçando o compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa interessada no certame deverá apresentar toda a qualificação social, jurídica, fiscal econômica, disposta na Lei 14.133/2021. Além dessas qualificações, deverá apresentar a qualificação técnica.

4.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO CONFORME DETERMINA A LEI nº 14.133/2021:

4.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à



Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

i - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e



ii - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

i - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

ii - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

$$PC + PELP$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

$$PC + PELP$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c) Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

II - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.1.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprar a condição mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.1.4.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme especificações descritas.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já



apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Passabém/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

4.2.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.2.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Prazo e Condições de Prestação dos Serviços

5.1.1. A execução do contrato inicia-se após a assinatura e emissão da ordem de serviço pela Contratante, devendo a empresa contratada:

- Disponibilizar, imediatamente, o profissional *in loco* no local, para coberturas das ações contínuas do dia-a-dia do Município.

5.1.2. A contratada deverá realizar os serviços, conforme cronograma de atividades previamente definido junto à administração.

5.1.3. O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas contados da finalização do serviço ou evento.

5.2. Local e Horário de Prestação dos Serviços.

5.2.1. O profissional *in loco* deverá atuar nas dependências da Prefeitura Municipal de Passabém/MG, em horário comercial (ou conforme necessidade pontual dos eventos), podendo haver regime de plantão ou comparecimento em horários especiais para coberturas específicas.

5.2.2. Reuniões adicionais ou serviços de suporte poderão ocorrer remotamente, desde que garantida a comunicação efetiva com o Fiscal do Contrato e demais gestores.

5.3. Condições de Recebimento



5.3.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, que verificará o cumprimento das exigências técnicas e administrativas mensalmente.

5.3.2. O recebimento definitivo se dará após a verificação de que todos os serviços mensais foram prestados de acordo com o Termo de Referência, com a qualidade exigida e sem pendências.

5.3.3. Caso sejam identificados vícios ou incorreções, a Contratada deverá saná-los no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

5.3.4. O não atendimento das adequações apontadas poderá ensejar a rejeição parcial ou total dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Os respectivos representantes, que são destinados como fiscal e gestor do contrato são:

6.1.2. O responsável pela gestão do contrato será a Autoridade Demandante do processo, a Sra. Shisley Cristina Morais Ávila - Secretária Municipal de Administração e Finanças.

6.1.3. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a servidora, Sra. Ranyelle Elza dos Santos Ferreira, nomeada Fiscal de Contratos pela Portaria nº. 060/2025.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A liquidação dar-se-á mensalmente, após a verificação de conformidade dos serviços executados no período.

7.1.1. A Contratada emitirá Nota Fiscal ou documento equivalente, que será atestado pelo Fiscal do Contrato, condicionando-se o pagamento ao cumprimento das exigências contratuais.

7.1.2. Caso haja necessidade de correções, o prazo de pagamento será suspenso até a efetiva regularização, reiniciando-se a contagem a partir do aceite dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento a que se referir a fatura, conforme verificação e aprovação do Fiscal do Contrato.

7.2.1. Serão retidos na fonte os tributos previstos em lei, ou outro instrumento normativo aplicável, salvo se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, devendo comprovar sua condição com documentos oficiais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

8.1.1. A seleção da proposta de **menor preço** será realizada por **dispensa de licitação**, na forma Presencial, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 75, II, e demais disposições aplicáveis.



8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:** Comprovação por documentos usuais de habilitação exigidos pela Administração;

8.2.2. **Qualificação Técnica:** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução ou execução em andamento de objeto compatível;

8.2.3. **Demais Condições:** Cumprimento integral do Edital e deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da Contratação será de R\$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente.

03.01.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0052.2011 Manutenção das Atividades do Depto. Administração e Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00055

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Ficha: 00056

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, os termos da proposta apresentada e o contrato firmado.

11.1.1.1. A contratante deverá oferecer condições claras do fornecimento do objeto, com prazos estabelecidos e garantias de reposição em caso de falhas, para evitar penalidades;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, assegurando que a execução ocorra conforme os parâmetros técnicos e legais estabelecidos;

11.1.3. Rejeitar a prestação do serviço, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, bem como notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas no fornecimento, descumprimento de requisitos técnicos, para que sejam promovidas as correções ou compensações necessárias, às expensas da Contratada;

11.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, condicionado à comprovação da execução do objeto e à apresentação da documentação fiscal e legal exigida;

11.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

11.1.7. Comunicar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.8. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, nos termos



da legislação vigente, quando couber;

11.1.9. Manifestar-se explicitamente sobre todas as solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;

11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.11. Esclarecer que a Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a execução do objeto.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. Fornecer os serviços de acordo com as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes.

11.2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações.

11.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, na execução dos serviços.

11.2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.2.5. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Reexecutar, corrigir, ajustar ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, a execução em desconformidade com as exigências técnicas ou contratuais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.7. Apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.8. Manter em dia o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais, sem transferência de qualquer responsabilidade ao contratante.

11.2.9. Arcar com todos os ônus necessários à execução completa do objeto contratado, considerando-se a disponibilização os encargos sociais, tributos e outras incidências.

11.2.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que ocorra na execução dos serviços.

11.2.11. Paralisar imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, estruturas ou bens públicos ou privados.

11.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente as autorizações legais no que for aplicável.

11.2.13. Observar e comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o disposto no art.



116 da Lei nº 14.133/2021; quando cabível.

11.2.14. Indicar formalmente um preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual, inclusive para responder tecnicamente e receber notificações da Administração;

11.2.15. Atender com presteza quaisquer orientações, ajustes e exigências da Administração relacionadas à boa execução do objeto.

11.2.16. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo com autorização expressa da Administração.

11.2.17. A CONTRATADA deverá manter profissional “in loco” para atendimento às demandas e as determinações da fiscalização.

11.2.18. Atender as demais determinações e obrigações constantes no Termo de Referência.

11.3. Das Obrigações das Partes relativas a LGPD:

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I



deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Nos termos da legislação vigente, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado quando o Termo de Referência for suficientemente detalhado para garantir a adequada definição do objeto da contratação, sem comprometer a aferição de padrões mínimos de desempenho, qualidade, segurança e economicidade.

Conforme dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor estimado estiver dentro do limite legal. De acordo com o Decreto Federal nº 12.807/2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, esse limite é de R\$ 65.942,11 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

Considerando que o objeto em questão consiste na contratação de comunicação e marketing, aliado ao fato de o valor estimado da contratação situar-se abaixo do limite legal estabelecido, verifica-se que não se faz necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

Assim, em razão da natureza do objeto, do detalhamento apresentado neste Termo de Referência e do valor reduzido da contratação, conclui-se que o TR é suficiente para garantir o atendimento do interesse público.

Dessa forma, a elaboração formal de Estudo Técnico Preliminar revela-se dispensável, em observância aos princípios da eficiência, proporcionalidade e razoabilidade que regem as contratações públicas.

14. DA ANÁLISE DE RISCOS:

Inicialmente, destaca-se o risco de **duplicidade ou sobreposição de serviços**, uma vez que a contratação prévia de mídias digitais, que tipicamente abrange veiculação de anúncios pagos em plataformas online, gerenciamento de campanhas publicitárias digitais e



otimização de alcance em redes sociais, pode se sobrepor a elementos do objeto atual, como a gestão de redes sociais, produção de conteúdo digital e estratégia de marketing online. Essa redundância poderia violar o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, gerando desperdício de recursos públicos ao financiar atividades semelhantes por fornecedores distintos, sem justificativa técnica clara. Caso os contratos se complementem, é essencial demonstrar na Fase interna a distinção precisa entre os escopos, evitando que a nova contratação seja interpretada como fracionamento indevido de despesa (vedado pelo art. 46), o que poderia resultar em sanções administrativas ou judiciais por parte de órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou o Ministério Público.

Outro risco relevante é o jurídico-regulatório, associado à possibilidade de questionamentos sobre a real necessidade da nova contratação, nos termos do art. 28 da lei, que exige planejamento prévio e motivação robusta para qualquer dispensa de licitação – como a pretendida via art. 75, inciso II, em razão do valor inferior a R\$ 65.492,11 (limite atualizado para 2026). Se a contratação anterior de mídias digitais já atende parcialmente às demandas de comunicação digital, a dispensa poderia ser contestada como desnecessária ou motivada por interesses particulares, configurando desvio de finalidade (art. 5º, princípio da moralidade), com potencial para anulação do contrato e responsabilização pessoal do agente público (art. 174, § 2º). Ademais, em um contexto de dispensa presencial, a ausência de ampla pesquisa de mercado para diferenciar os serviços poderia expor o processo a alegações de favorecimento, ampliando o risco de impugnações ou ações judiciais.

Do ponto de vista financeiro, emerge o risco de ineficiência orçamentária, pois a manutenção de dois contratos paralelos em áreas afins poderia elevar os custos totais sem proporcional ganho em efetividade, contrariando o dever de maximizar o uso racional de verbas públicas. Se o valor da nova contratação, somado ao da anterior, ultrapassar indiretamente os limites de dispensa ao longo do exercício fiscal, isso poderia caracterizar burla ao regime licitatório, com impactos em auditorias fiscais e prestações de contas. Operacionalmente, há o risco de conflitos entre os fornecedores, como disputas por acesso a dados institucionais, inconsistências na linha editorial da comunicação municipal ou duplicação de esforços em coberturas de eventos e obras, o que comprometeria a padronização e a eficiência da divulgação, frustrando os objetivos de transparência e combate à desinformação.

Por fim, o risco reputacional não pode ser subestimado, especialmente em um município de porte como Passabém/MG, onde percepções de má gestão podem erodir a confiança da população e atrair escrutínio midiático ou de entidades fiscalizadoras. Para mitigar esses riscos, recomenda-se uma revisão detalhada do contrato anterior de mídias digitais, com mapeamento explícito das lacunas que justificam a nova contratação, adoção de cláusulas contratuais que promovam integração entre os serviços (art. 102), monitoramento contínuo da execução (art. 169) e transparência total via publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Assim, a análise de riscos reforça a necessidade de uma abordagem cautelosa e documentada, garantindo que a contratação atenda estritamente ao interesse público sem



expor a Administração a vulnerabilidades desnecessárias

15. DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ferros/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Passabém/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Shisley Cristina Moraes Ávila
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Autoridade Demandante



ANEXO - II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Passabém, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Presencial nº. 010/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Obs.: Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer



pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nºe CPF nº , cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Município de Passabém, Estado de Minas Gerais.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO - III

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa Presencial nº. 010/2026.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Local e data:

Nome:
RG/CPF
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO - IV

MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Passabém/MG

Ref.: **Aviso Dispensa Presencial nº. 010/2026.**

4.1. **OBJETO:** Constituí objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos: planejamento de marketing e estratégia digital; assessoria comunicação (incluindo envio de matérias para os veículos de imprensa); planejamento e produção de conteúdo para redes sociais; produção de peças publicitárias (artes); produção e edição de vídeos; serviços de fotografia profissional; produção de spots; vídeos e fotos na cobertura de eventos; clipagem eletrônica de notícias de interesse do município; serviços de gestão de redes; cobertura e visita de obras e ações semanalmente no município; produção de materiais de divulgação para todas as secretarias; desenvolvimento de copywriter para publicações; matérias vídeos e apresentações de acordo com as demandas do município de Passabém/MG.

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- ▶ **RAZÃO SOCIAL:**
- ▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- ▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**
- ▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- ▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- ▶ **EMAIL:**
- ▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços relacionados a prestação dos serviços contínuos: planejamento de marketing e estratégia digital; assessoria comunicação (incluindo envio de matérias para os veículos de imprensa); planejamento e produção de conteúdo para redes sociais; produção de peças publicitárias (artes) e demais atividades do objeto, conforme planilha abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: PLANEJAMENTO DE MARKETING E ESTRATÉGIA DIGITAL; ASSESSORIA COMUNICAÇÃO (INCLUINDO ENVIO DE MATÉRIAS PARA OS VEÍCULOS DE IMPRENSA); PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS; PRODUÇÃO DE PEÇAS	12	Meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICITÁRIAS (ARTES); PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEOS; SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL; PRODUÇÃO DE SPOTS; VIDEOS E FOTOS NA COBERTURA DE EVENTOS; CLIPAGEM ELETRÔNICA DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE REDES; COBERTURA E VISITA DE OBRAS E AÇÕES SEMANALMENTE NO MUNICÍPIO; PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS; DESENVOLVIMENTO DE COPYWRITER PARA PUBLICAÇÕES; MATÉRIAS VIDEOS E APRESENTAÇÕES; REUNIÃO COM GESTORES E SECRETÁRIOS PARA DESENVOLVER ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.				
---	--	--	--	--

- Prazo de entrega (se for o caso):
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a prestação dos serviços.

Local e data:

(Assinatura do representante legal da empresa)
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º xxx/2026
DISPENSA PRESENCIAL N.º xx/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____,
n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado
pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____,

doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação n.º ____/2026, Dispensa n.º ____/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constituí objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços: planejamento de marketing e estratégia digital; assessoria comunicação (incluindo envio de matérias para os veículos de imprensa); planejamento e produção de conteúdo para redes sociais; produção de peças publicitárias (artes); produção e edição de vídeos; serviços de fotografia profissional; produção de spots; vídeos e fotos na cobertura de eventos; clipagem eletrônica de notícias de interesse do município; serviços de gestão de redes; cobertura e visita de obras e ações semanalmente no município; produção de materiais de divulgação para todas as secretarias; desenvolvimento de copywriter para publicações; matérias vídeos e apresentações de acordo com as demandas do município de Passabém/MG e demais especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Administrativo de Contratação xx/2026** e demais anexos que formam o **Aviso de Dispensa N.º xxxxxx/ 2026** independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.U NID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1		XXXXX	1	XX	XXXX

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O valor total do contrato é de R\$ [] (*valor por extenso*), *pago em parcelas mensais de R\$ []* (valor por extenso).

4.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetivado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a entrega dos itens de acordo com cada OF (Ordem de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo do serviço, ocasião em que o Tesoureiro verificará regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) .

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pelo IBGE.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0052.2011 Manutenção das Atividades do Depto. Administração e Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 00055

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica –
Ficha: 00056

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Edital e deste instrumento de contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer consequências que atinjam o contratante ou terceiros;

7.1.2. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Reexecutar, corrigir, ajustar ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, a execução em desconformidade com as exigências técnicas ou contratuais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.4. Assumir total responsabilidade por danos, acidentes, falhas técnicas ou omissões decorrentes da execução do objeto, respondendo também pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante;

7.1.5. Apresentar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6. Manter em dia o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais, sem transferência de qualquer responsabilidade ao contratante;

7.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à execução completa do objeto contratado, considerando-se a disponibilização dos encargos sociais, tributos e outras incidências.

7.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que ocorra na execução do objeto;

7.1.9. Paralisar imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, estruturas ou bens públicos ou privados;

7.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente as autorizações legais no que for aplicável;

7.1.11. Observar e comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o disposto no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

116 da Lei nº 14.133/2021; quando cabível

7.1.12. Indicar formalmente um preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual, inclusive para responder tecnicamente e receber notificações da Administração;

7.1.13. Atender com presteza quaisquer orientações, ajustes e exigências da Administração relacionadas à boa execução do objeto;

7.1.14. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais ou administrativas a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, os termos da proposta apresentada e o contrato firmado.

8.1.2.1. A contratante deverá oferecer condições claras do fornecimento do objeto, com prazos estabelecidos e garantias de reposição em caso de falhas, para evitar penalidades;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, assegurando que a execução ocorra conforme os parâmetros técnicos e legais estabelecidos;

8.2.4. Rejeitar a prestação do serviço, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, bem como notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas no fornecimento, descumprimento de requisitos técnicos, para que sejam promovidas as correções ou compensações necessárias, às expensas da Contratada;

8.2.5. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

8.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, condicionado à comprovação da execução do objeto e à apresentação da documentação fiscal e legal exigida;

8.2.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

8.2.8. Comunicar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.2.9. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, nos termos da legislação vigente, quando couber;

8.2.10. Manifestar-se explicitamente sobre todas as solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;

8.2.11. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.2.12. Esclarecer que a Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I da](#) cláusula 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 10.1](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 10.1](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** desta cláusula.

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº ____/2026, Processo Administrativo de Contratação nº ____/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ferros/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: